



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**  
**SETOR DE COMPRAS**

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000.  
Fone: (35) 3299-1072/1070 - Fax: (35) 3299-1071 - pregao@unifal-mg.edu.br



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2014**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO Nº 23087.010982/2014-44**  
**ABERTURA: 13 /01 / 2015 às 9h.**

## 1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 128/2014, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO**, observadas as disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, Lei 11.488, de 15/06/2007, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, do Decreto nº 6.204 de 05/09/2007 e do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16/09/2009, da Instrução Normativa nº 05, da SLTI/MPOG, de 27/06/2014 e da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

1.2. Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

1.2.1. Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, UASG 153028, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas – MG, CEP 37130-000.

## 2. OBJETO

2.1. Implantação do **Sistema de Registro de Preços** para possível contratação futura de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de fornecimento, preparo de terreno e plantio de mudas vegetais, para atender necessidades dos Campi da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme especificações e exigências constantes do Anexo I deste Edital;

2.1.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, conforme o limite legal.

2.3 **Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 6.204/2007, por se tratar de licitação com valor global superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) acobertados pelo Decreto como exclusivos às ME/EPP, mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.**

**2.3.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006 e do artigo 1º da Lei Complementar 147/2014, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.**

### **3. DO EDITAL**

**3.1.** A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sitio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: [www.unifal-mg.edu.br/licitacao](http://www.unifal-mg.edu.br/licitacao), ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do correio eletrônico: [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br). Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

**3.2. Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sitio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), apenas como divulgação;**

#### **3.3. Impugnação do Edital:**

**3.3.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

**3.3.1.1.** A data limite para impugnação deste edital é dia **08/01/2015**, até às 17 horas.

**3.3.2.** Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;

**3.3.3.** Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

**3.3.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;

**3.3.4.1.** A data limite para solicitação de esclarecimentos é dia **07/01/2015**, até às 17 horas.

**3.3.5.** Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br);

**3.3.6.** Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

**3.3.7.** Qualquer comunicação realizada fora do horário de expediente acima serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

#### 4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria n° 1863 de 04 de agosto de 2014;
- 4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, por meio de Ato administrativo, qualquer servidor da área ou unidade administrativa responsável pela especificação ou recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico.

#### 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- 5.2. Não serão permitidos a participação no mesmo item de empresas cujos sócios/proprietários possuam grau de parentesco ou vínculo, capaz de indicar que houve quebra de sigilo das propostas, conforme acórdão TCU - 2725/2010 Plenário.
- 5.3. **Para o grupo, as licitantes deverão apresentar proposta para todos os itens, sob pena de desclassificação.**
- 5.4. A licitante deverá cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 5.5. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico Comprasnet, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 5.6. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 5.7. A licitante ao declarar porte ME/EPP e se beneficiar pelo Decreto n° 6.204/2007, assume todas as responsabilidades e conseqüências civis e criminais, isentando o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio de culpa, em caso de má-fé ou uso indevido dos benefícios.
- 5.8. Não poderão participar desta licitação:
  - 5.8.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 5.8.2. As empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas, ou no âmbito da União;
  - 5.8.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem a punição.
- 5.9. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário;
- 5.10. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio**

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital, dos avisos e esclarecimentos lançados no Comprasnet.

## 6. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

6.1. DATA: 13/ 01/ 2015

6.2. HORÁRIO: 09:00

6.3. LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

## 7. DA REMESSA ELETRÔNICA, ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA ACEITAÇÃO

7.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até segundos antes do horário estipulado para início da sessão pública de lances.

7.2. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir sua proposta.

7.3. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **VALOR UNITÁRIO** de cada item da proposta, através do sitio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

7.4. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por uso indevido;

7.5. Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo ou proposta alternativa;

7.6. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma, observando o disposto no item 7.4 do Edital;

7.7. Os preços (unitários), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc;

**7.8. A proposta deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços.**

7.9. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;

7.10. No caso de omissões em Propostas, serão considerados aqueles previstos no Edital, no Termo de Referência e seus anexos;

7.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG sem ônus adicionais;

**7.12. NÃO DEVERÁ SER ENVIADA NOVA PROPOSTA DE PREÇOS** (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do produto no momento de sua entrega.

## **8. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** A proposta deverá conter **OBRIGATORIAMENTE** a marca e fabricante do produto ofertado em seus campos específicos;

**8.1.1.** No campo **“MARCA”** e/ou **“descrição detalhada do objeto ofertado”** do Sistema Comprasnet deverá também, **OBRIGATORIAMENTE**, informar o **DETALHAMENTO DO SERVIÇO** ofertado, sob pena de desclassificação da proposta;

**8.2.** A proposta deverá trazer ainda no campo **“descrição detalhada do objeto ofertado”** as seguintes informações: **Nome Comercial (quando houver)**, além das demais informações necessárias para cada item;

**8.3.** As propostas que apresentem no **“campo descrição detalhada do objeto ofertado”** a informação **“de acordo com o edital”** ou similar serão **consideradas como serviço ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.**

## **9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;

**9.2.** Em caso de dificuldade em verificar a aceitabilidade das propostas, o Pregoeiro informará aos participantes através de mensagem via Sistema e encaminhará as propostas para a etapa de lances;

**9.3.** O encaminhamento das propostas para a fase de lances não implica que estas atende à todas as exigências de especificação, não garantindo assim que estas foram classificadas como previsto no artigo 22 e seguintes do Decreto 5.450/2005;

**9.4.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;

**9.5.** As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será considerada aceitável a proposta que:

**a)** Atenda a todos os termos deste Edital;

**b)** Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.

**9.6.** Serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pela licitante, não necessariamente lances menores que o menor lance registrado no sistema;

**9.7.** Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

- 9.8. Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o Pregoeiro alertará a proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo ainda, o lance ser excluído pelo Pregoeiro e posteriormente vir a ser confirmado pela proponente;
- 9.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas, através de ferramenta do sistema Comprasnet;
- 9.10. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 9.12. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 9.13. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação;
- 9.14. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 9.14.1. A apresentação de novas propostas na forma do **caput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ACEITABILIDADE

- 10.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar (em) o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 10.1.1. Serão observados os valores ofertados de cada item (individualmente) do Grupo, devendo os mesmos estar de acordo com os Valores de Referência informados no Termo de Referência, parte integrante deste Edital;
- 10.1.1.1. Serão aceitas as propostas com valores iguais ou inferiores aos valores de referência informados.
- 10.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 10.2.1. Na data e hora marcada as licitantes devem acompanhar e atender aos chamados do Pregoeiro via chat;
- 10.2.2. Valores com mais de duas casas decimais para os centavos, conforme exigido no subitem 7.7 deste Edital, serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação.

- 10.3.** Quando os valores unitários ou totais, se divididos pela quantidade do item, não obtiverem valor com apenas duas casas decimais nos centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação, independentemente de autorização do licitante.
- 10.4.** Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas, inclusive com relação à aceitabilidade do serviço, após parecer técnico do interessado na aquisição, ou então, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 10.5.** Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido menor preço;
- 10.6.** Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;
- 10.7.** O julgamento das propostas será feito por item, sendo aceito, habilitado e homologado o item já analisado e aprovado, podendo os demais itens permanecer na situação “em análise” (funcionalidade do Sistema Comprasnet) até finalização dos mesmos.
- 10.8. A LICITANTE VENCEDORA**, cuja proposta for aceita, deverá **enviar, IMEDIATAMENTE, pelo correio eletrônico [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br), no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, após o aceite da proposta, sob pena de desclassificação da mesma:
- 10.8.1. A Declaração constante do Anexo II**, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;
- 10.9. Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.**

## **11. DA HABILITAÇÃO**

- 11.1.** Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal e a Regularidade Trabalhista válidas;
- 11.1.1.** A consulta da regularidade fiscal será verificada “ON LINE”, na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do Fax (35) 3299-1071.
- 11.1.2.** A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.
- 11.1.3.** O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.

- 11.2.** As declarações exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (IN nº 2 da SLTI/MPOG) serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;
- 11.3.** Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para prestar serviço de natureza similar ao objeto deste Edital.
- 11.3.1.** O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade.
- 11.4.** A documentação solicitada deverá ser enviada até o prazo de 02(duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro.
- 11.5.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 11.6.** Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

## **12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

- 12.1.** As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;
- 12.1.1.** O prazo de registro da intenção de recurso será informado para cada item habilitado, sendo que os itens que estiverem na situação “em análise” terão seus prazos abertos após habilitação dos mesmos, não impedindo o andamento da licitação;
- 12.1.2.** A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;
- 12.1.3.** As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;
- 12.1.4.** A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;
- 12.1.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;
- 12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;

- 12.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.
- 12.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;
- 12.5. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;
- 13.2. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

### **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 14.1. A classificação será mantida durante o período de validade da Ata, a partir da data de sua publicação, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela Administração;
- 14.2. Homologado o resultado da licitação, a UNIFAL-MG, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, podendo ser assinada por certificação digital, conforme § 1º do art. 5º do Decreto 7.892 de 23/01/2013.**
- 14.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir do registro da homologação no sitio do Comprasnet e no Sistema SIASG, podendo ser registrado uma única data de vigência para todos os itens da licitação ou uma data para cada item homologado.
- 14.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- 14.4.1. será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- 14.4.2. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- 14.4.3. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 14.5. O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892 de 23/01/2013.

14.6. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

14.6.1. preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

14.6.2. os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

14.7. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14.8. Constarão da Ata de Registro de Preços, todas as informações necessárias à:

- a) Identificação do processo;
- b) Caracterização do objeto;
- c) Identificação das empresas;
- d) Preços ofertados pelas classificadas, item a item;
- e) Direitos e responsabilidades das partes.

14.9. A ARP será lavrada em tantas vias quantas forem as empresas classificadas;

14.10. É obrigatória a assinatura da ARP pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação da UNIFAL-MG, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

15. Se o contratado não assinar a Ata de Registro de Preços na presença do Chefe da Divisão de Material e Patrimônio a assinatura do representante legal deverá ser reconhecida junto ao Tabelionato de Notas, até que seja disponibilizada a assinatura por certificação digital, **conforme § 1º do art. 5º do Decreto 7.892 de 23/01/2013.**

## 16. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1. Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;

16.2. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

16.3. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

16.4. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

16.5. Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

16.6. Realizar o procedimento licitatório;

16.7. Gerenciar a ata de registro de preços;

16.8. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

- 16.9.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- 16.10.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

## **17. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

- 17.1.** Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- 17.2.** Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- 17.3.** Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- 17.4.** Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **18. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 18.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da UNIFAL-MG.
- 18.1.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a UNIFAL-MG e órgãos participantes.
- 18.1.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do Anexo I do Edital e registrados na ata de registro de preços da UNIFAL-MG e órgãos participantes.
- 18.1.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 18.1.4.** A UNIFAL-MG somente autorizará adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação.
- 18.1.5.** Após a autorização da UNIFAL-MG, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 18.1.6.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla

defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**18.1.7.** É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

**18.1.8.** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Universidade Federal de Alfenas / UNIFAL-MG.

## **19. DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO**

**19.1.** A contratação formalizar-se-á mediante a emissão da Nota de Empenho e Contrato, conforme minuta anexa;

**19.2.** Será confeccionado contrato entre as partes quando houver compromisso futuro ou quando os preços ultrapassarem os limites das modalidades de licitação;

**19.3.** Farão parte da contratação as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET, o Edital e seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

**19.4.** A Nota de Empenho será encaminhada ao 1º classificado para o item na Ata de Registro de Preços, quando da necessidade da aquisição do material.

## **20. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**20.1.** Locais e horários para execução dos serviços: A preparação de terreno, bem como a entrega e plantio das mudas vegetais, deverão ser realizadas conforme apresentado na nota de empenho:

**20.1.1. Órgão Gerenciador: UASG 153028** - nos *campi* da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG nas cidades de Alfenas-MG, Poços de Caldas-MG e Varginha-MG, das 7h às 10h30 e das 13h às 16h30 horas, em dias úteis:

> Sede Alfenas - Rua Pio XII, 794 – Centro - Alfenas/MG – CEP 37130-000 – Alfenas/MG, Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, CEP 37130-000.

>Unidade Santa Clara – Av. Jovino Fernandes Salles, 2600, Santa Clara - Alfenas/MG, Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, CEP 37130-000.

> Campus de Poços de Caldas - Rod. José Aurélio Vilela, km 533 - BR 267 nº 11.990 - Bairro Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG, Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, CEP 37715-400.

>Campus de Varginha – Avenida Celina Ferreira Ottoni nº 4000, Padre Vitor – Varginha/MG, Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, CEP: 37048-395.

**20.2.** Após o recebimento dos serviços, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária;

**20.3.** O serviço objeto deste certame deverá ser realizado em conformidade com este edital, termo de referência e com o memorial descritivo e especificações técnicas.

- 20.4. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- 20.5. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos do Edital, serão resolvidas pela Coordenadoria de Projetos e Obras da UNIFAL-MG;
- 20.6. A Contratada deverá comunicar à Coordenadoria de Projetos e Obras da UNIFAL-MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 20.7. Fica a critério da UNIFAL/MG destinar o local exato, designar a época e definir o quantitativo de vegetais a serem plantados em cada campus.
- 20.8. A UNIFAL/MG, em nenhum momento se responsabilizará pelo armazenamento ou guarda dos espécimes que serão plantados.
- 20.9. A UNIFAL/MG não irá, em nenhum momento, estocar os espécimes vegetais para posterior plantio.
- 20.10. A UNIFAL-MG de acordo com seus critérios de qualidade poderá requerer a substituição e/ou replantio de qualquer espécie vegetal que esteja em desacordo com os interesses da instituição.
- 20.11. O prazo máximo para substituição de qualquer espécime vegetal é de no máximo 20 dias a partir da notificação da UNIFAL-MG.
- 20.12. O espécime substituto deve ter as mesmas características dos demais, não sendo aceitável o prejuízo da composição paisagística.
- 20.13. Todos os espécimes vegetais serão vistoriados pela UNIFAL-MG, obrigatoriamente antes do plantio.
- 20.14. O plantio só poderá ocorrer após o aceite da instituição.
- Prazo para execução dos serviços: até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do envio da **ORDEM DE SERVIÇO**.
- 20.15. A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

## **21. DA GARANTIA**

- 21.1. Fica assegurada a UNIFAL-MG a substituição de qualquer espécie que vier a morrer ou ter seu crescimento insatisfatório pelo prazo de 6 meses a contar do dia de plantio, sem qualquer ônus à Instituição.

## **22. DAS PENALIDADES**

22.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

- 22.1.1. Advertência;

#### 22.1.2. Multa;

22.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

22.1.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

22.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

22.1.4. Declaração de inidoneidade.

### 23. DO PAGAMENTO

23.1. O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outro CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

23.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;

23.3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

23.4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

23.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

23.6. Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada;

23.7. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### 24. DA REVISÃO DOS PREÇOS

24.1. A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UNIFAL-MG promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013;

**24.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a UNIFAL-MG deverá:

**24.2.1.** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**24.2.1.1.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**24.2.2.** A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, a qual deverá ser aceita pela UNIFAL-MG ou pela empresa/contratada;

**24.2.3.** A UNIFAL-MG se reserva o direito de solicitar a “lista de preços do fabricante”.

**24.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UNIFAL-MG poderá:

**24.3.1.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**24.3.2.** Não havendo êxito nas negociações, a UNIFAL-MG revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;

**25.2.** A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**25.3.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**25.4.** Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei;

**25.5.** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br);

**25.6.** No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;

- 25.7. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 25.9. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.
- 25.10. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, "ex vi" do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 29 de dezembro de 2014.

Vera Lúcia de Carvalho Rosa  
**Pró-Reitora de Administração e Finanças**  
**- UNIFAL-MG -**

**ANEXO I**

**GRUPO I**

**SERVIÇO DE FORNECIMENTO, PREPARO DE TERRENO E PLANTIO DE MUDAS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ NOME CIENTÍFICO</b>	<b>DESCRIÇÃO/NOME COMUM-POPULAR</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>MDO</b>	<b>TOTAL</b>
1	<i>Hortia arbórea Engl.</i>	paratudo	C	unid	20			
2	<i>Tabebuia chryssotricha</i>	ipê - amarelo cascudo	C	unid	80			
3	<i>Tabebuia rosealba</i>	ipê-branco	C	unid	80			
4	<i>Tabebuia avellanedae Lor</i>	ipê-rosa	E	unid	80			
5	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	Ipê-roxo 7 folhas	C	unid	50			
6	<i>Caesalpineia férrea var. leiostachya</i>	pau-ferro	D	unid	40			
7	<i>Melanoxylon braúna schott</i>	braúna	C	unid	15			
8	<i>Ceiba speciosa A. St.-Hill</i>	paineira	E	unid	10			
9	<i>Erythrina mulungu Mart.</i>	mulungú (amarelo)	C	unid	10			
10	<i>Erythrina dominguezii</i>	mulungu-coral	C	unid	10			
11	<i>Erythrina falcata Benth</i>	bico-de-papagaio	C	unid	15			
12	<i>Lafoensia chryssotricha Standl.</i>	mirindiba-rosa	C	unid	20			
13	<i>Astronium fraxinifolium Schott ex. Spreng</i>	gonçalo-alves	C	unid	15			
14	<i>Astronium fraxinifolium Schott</i>	aroeira-do-campo	C	unid	10			
15	<i>Cassia ferruginea</i>	chuva de ouro	C	unid	50			
16	<i>Cassia grandis L. f.</i>	cássia-rosa	C	unid	40			
17	<i>Jacaranda cuspidifolia Mart.</i>	jacarandá-de-minas	C	unid	50			
18	<i>Jacaranda brasiliana (Lam.) Pers</i>	boca-de-sapo	C	unid	40			

19	<i>Brunfelsia uniflora</i> D.Don	manacá-de-cheiro	B	unid	40			
20	<i>Tibouchina mutabilis</i> Cong.	manacá-da-serra	C	unid	40			
21	<i>Cyclolobium vecchi</i> A. Samp. Ex. Hoehne	louveira	C	unid	15			
22	<i>Andira Fraxinifolia</i> Benth	angelim-rosa	C	unid	25			
23	<i>Bowdichia virgilioides</i> Kunth	sucupira-preto	C	unid	30			
24	<i>Caesalpinia echinata</i> Lan.	pau-brasil	C	unid	40			
25	<i>Chorisia speciosa</i>	paineira-rosa	E	unid	10			
26	<i>Eriotheca pubescens</i> (Maart.&Zucc.)	embiruçu	C	unid	10			
27	<i>Trema micranta</i> (L.) Blume	grandiúva	C	unid	20			
28	<i>Securinega Guaraiuva</i> Kuhlms.	guaraiuva	E	unid	10			
29	<i>Calycophyllum spruceanum</i> (Benth.)	pau-mulato	E	unid	20			
30	<i>Sterculia chicha</i> A.St. -Hill	chichá	C	unid	15			
31	<i>Bauhinia forficata</i>	pata-de-vaca	C	unid	50			
32	<i>Senna spectabilis</i> var. <i>excelsa</i> (Schrad) H.S. Irwin & Barneby	são-joão	C	unid	20			
33	<i>Tibouchina granulosa</i>	quaresmeira	C	unid	30			
34	<i>Clitoria fairchildiana</i>	sombreiro	C	unid	10			
35	<i>Cordia superba</i> cham.	babosa-branca	D	unid	40			
36	<i>Drimys winteri</i> J.R.Forst	cataia	C	unid	20			
37	<i>Fuchsia hybrida</i> hort. ex Siebert & Voss	brinco de princesa	B	unid	10			
38	<i>Peltophorum dubium</i>	canafistula	C	unid	30			
39	<i>Jacaranda cuspidifolia</i>	caroba	C	unid	50			
40	<i>Bixa orellana</i> L.	urucum	B	unid	10			
41	<i>Ceasalpinia peltophoroides</i> Benth	sibipiruna	C	unid	30			

42	<i>Cariniana estrelensis</i>	Jequitibá branco	C	unid	10			
43	<i>Cariniana legalis</i>	Jequitibá rosa	C	unid	10			
44	<i>Cordia superba cham.</i>	babosa-branca	C	unid	20			
45	<i>Grevillea robusta A. Cunn. ex, R. Br,</i>	grevilha	E	unid	50			
46	<i>Stenocarpus sinuatus Endl</i>	árvore de fogo	C	unid	40			
47	<i>Punica granatum L.</i>	romã	C	unid	15			
48	<i>Gradenia spathulifolia Stapf &amp; Hutch</i>	gardênia amarela	C	unid	35			
49	<i>Salix babylonica L.</i>	salgueiro	C	unid	20			
50	<i>Camellia japônica L.</i>	camélia	C	unid	40			
51	<i>Callicarpa reevesii Wall. ex. Walp</i>	callicarpa	C	unid	40			
52	<i>Acer palmatum Thunb.</i>	ácer-japonês	C	unid	25			
53	<i>Plumeria rubra L.</i>	jasmim-manga	C	unid	30			
54	<i>Jacarandá mimosifolia</i>	jacarandá-mimoso	C	unid	50			
55	<i>Spathodea nilotica</i>	espatódea	E	unid	15			
56	<i>Rhododendron thonsonii Hook. f.</i>	rododendro-arbóreo	C	unid	30			
57	<i>Bahuinia monandra Kurz.</i>	unha-de-vaca	C	unid	30			
58	<i>Bahuinia variegata</i>	pata-de-vaca-rosa	C	unid	30			
59	<i>Caesalpinia pulcherrima (L.) Sw.</i>	flamboianzinho	C	unid	30			
60	<i>Hibiscus rosa-sinensis</i>	hibisco	C	unid	100			
61	<i>Ravenala madagascarienses</i>	Árvore do viajante	C	unid	8			
62	<i>Callistemon "imperialis"</i>	Escova-de-garrafa	C	unid	30			
63	<i>Nyssa sylvatica</i>	Nissa*	C	unid	30			
64	<i>Pandanus utilis Bory</i>	pandano	C	unid	8			
65	<i>Triplaris caracasana</i>	Pau-de-formiga-de-caracas	C	unid	30			

66	<i>Erythrina crista-galli</i> L.	bico-de-papagaio	C	unid	8			
67	<i>Bougainvillea SPECTABILIS</i> WILD	Buganville	B	unid	50			
68	<i>Spondias mombin</i>	cajá	C	unid	15			
69	<i>Plinia edulis</i>	cambucá	C	unid	10			
70	<i>Myrciaria cauliflora</i>	jabuticaba	C	unid	50			
71	<i>Eugenia uniflora</i>	pitanga	C	unid	50			
72	<i>Psidium cattleianum</i> Sabine	Araçá	C	unid	15			
73	<i>Syagrus romanzoffiana</i> (Cham.) Glassman	Jerivá	C	unid	30			
74	<i>Persea americana</i>	abacate	C	unid	8			
75	<i>Malpigia glabra</i>	acerola	C	unid	30			
76	<i>Morus nigra</i>	amora	C	unid	30			
77	<i>Lucuma caimito</i>	abiú	C	unid	15			
78	<i>Euterpe oleracea</i>	açaí	C	unid	30			
79	<i>Psidium cattleianum</i>	araçá	C	unid	10			
80	<i>Spondias luta</i>	cajá	C	unid	8			
81	<i>Averhoa carambola</i>	carambola	C	unid	8			
82	<i>Citrus sinensis</i>	laranja	C	unid	15			
83	<i>Rubus</i> spp.	framboesa	C	unid	8			
84	<i>Mangifera indica</i>	manga	C	unid	10			
85	<i>Rollinia regulosa</i>	araticum	C	unid	30			
86	<i>Myrcia bombycina</i>	amora	C	unid	30			
87	<i>Spondias purpurea</i>	seriguela	C	unid	15			
88	<i>Euterpe edulis</i>	palmeira jussara	C	unid	20			
89	<i>Olea europaea</i>	oliva	C	unid	8			

90	<i>Eriobotrya japonica</i>	pêssego	C	unid	8			
91	<i>Eugenia dysenterica</i>	cagaita	C	unid	15			
92	<i>Hymenaea courbaril</i>	jatobá	C	unid	8			
93	<i>Genipa americana</i>	jenipapo	C	unid	8			
94	<i>Eugenia pyriformis</i>	uvaia	C	unid	15			
95	<i>Portulaca grandiflora</i> Hook.	Onze-horas	P	unid	100			
96	<i>Portulaca oleracea</i> Linn.	beldroega	P	unid	100			
97	<i>Primula obconica</i> Hance	prímula	P	unid	100			
98	<i>Petas lanceolata</i> Schum.	Show-de-estrelas	A	unid	100			
99	<i>Ixorea coccínea</i> Linn	Ixorea compacta	A	unid	100			
100	<i>Ixorea macrothyrsa</i> Teijm. & Binn.	Ixora-rei	B	unid	100			
101	<i>Hidrangea macrophylla</i>	hortênsia	B	unid	100			
102	<i>Veronica spicata</i>	verônica	A	unid	150			
103	<i>Petúnia integrifolia</i> Schinz. & Thell.	Petúnia perene	A	unid	150			
104	<i>Verbena x hibrida</i> Hort. ex Vilm.	verbena	A	unid	150			
105	<i>Verbena tenera</i> Spreng.	verbena	A	unid	150			
106	<i>Alpinia purpurata</i> K. Schum	Gengibre-vermelho	B	unid	100			
107	<i>Alpinia zerumbet</i> (Pers.) B.L. Burtt	Gengibre-concha	B	unid	100			
108	<i>Cotus erythrophyllus</i> Loes	Cóstus-sanguíneo	A	unid	150			
109	<i>Aphelandra squarrosa</i> Nees	Afelandra-zebra	A	unid	150			
110	<i>Justicia brandegeana</i> Wassh. & Lor. B.Sm.	Camarão-vermelho	A	unid	150			
111	<i>Pachystachys lutea</i> Nees	Camarão-amarelo	A	unid	150			
112	<i>Celosia cristata</i> Linn	Crista-de-galo	A	unid	150			
113	<i>Curcuma roscoeana</i> M. F. Wall	Açafrão vermelho	A	unid	150			

114	<i>Agave angustifolia</i> Haw.	agave	B	unid	100			
115	<i>Filodendro renauxii</i> Reitz	Filodendro-rasteiro	A	unid	100			
116	<i>Alcatarea imperialis</i> V. L. Harms	Bromélia imperial	B	unid	100			
117	<i>Syagrus oleraceae</i>	gariroba	E	unid	80			
118	<i>Roystonea oleracea</i>	palmeira imperial	E	unid	150			
119	<i>Washingtônia robusta</i>	palmeira leque	E	unid	80			
120	<i>Hyophorbe verschaffeltii</i>	palmeira fuso	E	unid	80			
121	<i>Wodyetia bifurcata</i>	palmeira rabo de raposa	E	unid	80			
122	<i>Acrocomia intumescens</i>	macaúba-barriguda	E	unid	80			
123	<i>Adonidia merrillii</i>	palmeira-de-malmila	E	unid	80			
124	<i>Areca triandra</i>	areca	E	unid	40			
125	<i>Areca lutescens</i> (H. Wendl.)	areca bambu	E	unid	40			
126	<i>Licuala grandis</i> H. Eendl.	licuala	E	unid	40			
<b>TOTAL == &gt;</b>								

## Legenda

CLASSIFICAÇÃO	ALTURA (m)	DIÂMETRO DO FUSTE * (cm)
Classe P	0,05 a 0,20	**
Classe A	0,21 a 0,70	**
Classe B	0,71 a 1,00	**
Classe C	1,50 a 2,00	Maior ou igual a 1
Classe D	2,01 a 3,00	Maior ou igual a 2
Classe E	Acima de 3,01	Maior ou a 5

### PREGÃO ELETRÔNICO 128/2014

#### OBSERVAÇÕES

- **VALIDADE DA PROPOSTA:** 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços;
- **As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos do Edital, serão resolvidas pela Coordenadoria de Projetos e Obras da UNIFAL-MG;**
- **PRAZO PARA ENTREGA:** até 30 (trinta) dias corridos contados da data do envio da **ORDEM DE SERVIÇO**.
- **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO 128/2014**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO: .....

CIDADE/UF: ..... CEP: .....

CNPJ: ..... e-mail: .....

FONE:..... FAX: .....

REPRESENTANTE LEGAL: .....

CPF: ..... RG: .....

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: .....

AGÊNCIA: ..... CONTA: .....

(As empresas vencedoras, enviarem este Anexo por Fax para o telefone (35) 3299-1071 ou pelo correio eletrônico [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br), após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

## ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO DO SERVIÇO DE PLANTIO DE MUDAS ARBÓREAS ORNAMENTAIS, FRUTÍFERAS, PALMÁCEAS, ARBUSTOS, HERBÁCEAS, RASTEIRAS E CERCA VIVA.

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Este **TERMO DE REFERÊNCIA** visa orientar na contratação de empresa especializada no ramo para prestação de **serviço de fornecimento, preparo de terreno e plantio de mudas vegetais** na modalidade de **REGISTRO DE PREÇO** em conformidade com o Art. 15 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.2. Estabelece também as normas gerais e específicas, os métodos de trabalho e os padrões de conduta para a execução dos serviços descritos abaixo no item **OBJETO** e deve ser considerado como anexo as Especificações Técnicas (Memorial Descritivo), e demais documentos contratuais.

1.3. Recomenda-se a leitura detalhada e na íntegra deste documento a fim de se obter uma perfeita compreensão de todas as partes que o compõem.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Registro de preço correspondente ao plantio de mudas arbóreas ornamentais e frutíferas, palmáceas, arbustos, herbáceas, rasteiras e cerca viva para os Campi da UNIFAL (Poços de Caldas, Varginha, Unidade Educacional Santa Clara e Campus Sede).

2.2. Tem como motivação a composição do paisagismo com a formação de microclima mais agradável e sombreado.

#### 3. OBJETO

3.1. Serviço de fornecimento, preparo de terreno e plantio de espécies vegetais nas áreas a serem indicadas pela UNIFAL-MG nos Campi de Poços de Caldas, Varginha, Unidade Educacional Santa Clara e Campus Sede.

#### 4. LOCAL

4.1. As mudas de espécimes vegetais deverão ser entregues e plantados nos *Campi* da UNIFAL-MG situados nas cidades de Alfenas, Poços de Caldas e Varginha.

- 4.1.1. *Campus* de Poços de Caldas – Rodovia José Aurélio Vilela nº 11.999, bairro Cidade Universitária.
- 4.1.2. *Campus* de Varginha – Avenida Celina Ottoni nº 4.000, bairro Alto do Sion.
- 4.1.3. *Campus* Sede – Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700; bairro Centro e Unidade Educacional Santa Clara, Alfenas – Avenida Jovino Fernandes Sales nº 2.600, bairro Santa Clara.

#### 5. VALOR DE REFERÊNCIA

5.1. O valor de referência para execução do serviço é de R\$ 154.490,30 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e trinta centavos) e foi elaborado com base na média de preços apresentado pelo **SINAPI/CEF com desoneração** data base de outubro de 2014, conforme disposto no **artigo 3º do Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013** e com base na média dos preços apresentado pelos orçamentos anexos.

5.2. A dotação orçamentária estará definida no Edital.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos decorrentes do transporte dos materiais até o local da entrega dos serviços. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas, tais como, transporte, equipamentos de segurança, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que sejam devidas aos empregados da **CONTRATADA** no desempenho dos serviços, ficando ainda a UNIFAL-MG isenta de vínculo empregatício com os mesmos; serão ainda de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos comerciais resultantes da execução deste Contrato, nos termos do art. 71 e § 1º da Lei nº 8.666/93.

**6.2.** Proceder à entrega do material, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte e de carga e descarga.

**6.3.** A **CONTRATADA** deverá garantir o objeto deste contrato, por um período mínimo de 01 (um) ano a contar do recebimento definitivo dos serviços, sendo que as despesas de quaisquer natureza que ocorrer serão por conta da **CONTRATADA**.

**6.4.** A UNIFAL-MG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços, o mesmo não estiver em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**6.5.** Fornecer o objeto contratual, nas quantidades solicitadas pela Coordenadoria de Projetos e Obras da UNIFAL-MG e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos, no edital e anexos.

**6.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da UNIFAL-MG, encarregada de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**6.7.** A **CONTRATADA** deverá manter os documentos de cadastramento no SICAF em pleno vigor, pelo período de execução do contrato.

**6.8.** Comunicar à UNIFAL-MG, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.

**6.9.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIFAL-MG.

**6.10.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 e as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93, independentemente de transcrições.

**6.11.** Comunicar à Coordenadoria de Projetos e Obras da UNIFAL-MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**6.12.** Será expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da UNIFAL-MG durante a vigência do contrato.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** Fiscalizar o fornecimento do objeto deste Contrato.

**7.2.** A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento e aprovação definitivo do objeto deste contrato.

**7.3.** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**.

**7.4.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**7.5.** Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso.

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.

## 8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito ORDEM DE SERVIÇO fornecida pela UNIFAL-MG.

8.2. Fica reservado a administração da UNIFAL-MG, o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Termo de Referência e seus anexos, nos projetos fornecidos nos que venham a ser elaborados e nos demais documentos técnicos e que já não esteja definido em outros documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato ou os projetos e outros elementos fornecidos.

8.3. A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com o solicitado nas Especificações Técnicas (Memorial Descritivo). Todos os materiais fora das especificações técnicas, de má qualidade ou em desacordo com a proposta poderão ser recusados pela FISCALIZAÇÃO independente de aviso ou notificação prévia.

8.4. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos do Edital, serão resolvidas pela Coordenadoria de Projetos e Obras da UNIFAL-MG;

8.5. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo do presente Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano contados a partir da homologação do edital.

9.2. A entrega do serviço será **PARCELADA**, a qualquer tempo e de acordo com a necessidade da UNIFAL-MG.

9.3. A autorização para entrega será efetivada por meio de anotação escrita ORDEM DE SERVIÇO fornecida pela Coordenadoria de Projetos e Obras. O prazo para o fornecimento das mudas não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos após o envio da ORDEM DE SERVIÇO.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/2002, no artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e do artigo 14 do Decreto 3.555/2000:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
- d) Declaração de Inidoneidade;

## 11. DOCUMENTOS ANEXOS

Em atendimento ao disposto no Art. 47 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, além deste Termo de Referência serão fornecidos aos licitantes os seguintes elementos:

11.1. ANEXO I – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas

## ANEXO 3.1

### MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SERVIÇO DE PLANTIO DE MUDAS ARBÓREAS ORNAMENTAIS, FRUTÍFERAS, PALMÁCEAS, ARBUSTOS, HERBÁCEAS, RASTEIRAS E CERCA VIVA.

CAMPI DE POÇOS DE CALDAS, VARGINHA E UNIDADE EDUCACIONAL SANTA CLARA E CAMPUS SEDE.

#### 1.0- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

##### 1.1 – Local:

Os Espécimes vegetais serão plantados nos campi de Poços de Caldas, Varginha, Unidade Educacional Santa Clara e Campus Sede.

##### 1.2 – Plantio:

Fica a critério da UNIFAL/MG destinar o local exato, designar a época e definir o quantitativo de vegetais a serem plantados em cada campus.

A UNIFAL/MG, em nenhum momento se responsabilizará pelo armazenamento ou guarda dos espécimes que serão plantados.

A UNIFAL/MG não irá, em nenhum momento, estocar os espécimes vegetais para posterior plantio.

##### 1.3- Procedimentos iniciais:

Preliminarmente, eliminar todos os detritos.

Retirar todo mato existente inclusive suas raízes.

##### 1.4 – Herbáceas: Procedimento a ser tomado para o plantio, dependendo das condições do terreno:

- a) Solo de boa qualidade: escarificar o terreno, numa profundidade de 0,15m, regularizando-o.
- b) Solo de qualidade ruim: colocar sobre o terreno uma camada de terra de boa qualidade, na espessura de 0,10m.
- c) Solo resultante de aterro: contendo restos de material de construção: colocar sobre o terreno uma camada de terra vegetal de boa qualidade, na espessura de 0,20m.

Após o plantio, fazer uma cobertura com terra de boa qualidade, na espessura de 0,05m.

##### 1.5 - Correção do solo:

Incorporar ao solo 256g/cova de calcáreo dolomítico, deixando reagir por 15 dias, no mínimo, antes de iniciar o plantio.

##### 1.6 - Adubação orgânica e química:

- a) 30 litros/m<sup>2</sup> de composto orgânico curtido e peneirado.
- b) 100g/m<sup>2</sup> de adubo mineral granulado NPK, na fórmula 10-20-10.

##### 1.7 – Fornecimento das mudas de espécimes vegetais:

Devem ser fornecidas mudas de primeira qualidade, saudáveis, sem presença de pragas e doenças. As espécies e os quantitativos de árvores, arbustos, palmáceas, herbáceas e rasteiras estarão definidas em planilha.

A altura das espécies vegetais e o diâmetro do fuste deve seguir a tabela de classes também disponível na licitação.

Não serão aceitas mudas de mesma espécie e gênero com diferentes tamanhos.

As mudas estão classificadas por nome científico, nome comum, tamanho e quantitativo.

Não serão admitidas trocas ou substituições de espécies vegetais por parte do fornecedor.

A UNIFAL-MG de acordo com seus critérios de qualidade poderá requerer a substituição e/ou replantio de qualquer espécie vegetal que esteja em desacordo com os interesses da instituição.

Fica assegurada a UNIFAL-MG a substituição de qualquer espécie que vier a morrer ou ter seu crescimento insatisfatório pelo prazo de 6 meses a contar do dia de plantio, sem qualquer ônus à Instituição.

O prazo máximo para substituição de qualquer espécime vegetal é de no máximo 20 dias a partir da notificação da UNIFAL-MG.

O espécime substituto deve ter as mesmas características dos demais, não sendo aceitável o prejuízo da composição paisagística.

Todos os espécimes vegetais serão vistoriados pela UNIFAL-MG, obrigatoriamente antes do plantio.

O plantio só poderá ocorrer após o aceite da instituição.

Apenas a UNIFAL-MG poderá designar o local de plantio dos espécimes vegetais.

### **1.8 - Características obrigatórias das árvores:**

A altura da primeira bifurcação: 1,20 a 2,00 m.

DAP (diâmetro à altura do peito) de 0,03 m.

Sistema radicular bem formado e sem sair da embalagem, não podendo estar enrolada na embalagem.

Copa bem distribuída, com no mínimo três ramos principais.

### **1.9 – Preparação para o plantio de árvores e arbustos:**

Para plantação de árvores e arbustos, deverão ser abertas covas de 0,60x 0,60 x 0,60m.

Se o terreno for de solo ruim ou resultante de aterro, contendo restos de material de construção, essas covas deverão ser preenchidas com terra vegetal de boa qualidade.

O fornecedor deve corrigir possíveis imperfeições do solo, com matéria orgânica e/ou química evitando que fique comprometido o crescimento vigoroso e perfeito dos espécimes vegetais.

### **1.10- Plantio arbóreo propriamente dito:**

Manter a muda na embalagem, retirando-a apenas e somente no momento do plantio.

Retirar a embalagem da muda com cuidado mantendo a integridade do torrão

Não deixar o torrão exposto ao sol.

Tamanho da cova: mínimo de 0,60m x 0,60m x 0,60m (C X L X P).

Antes e depois da abertura retirar todo e qualquer entulho, lixo ou raiz.

Separar a terra superficial (de 2/3 a 1/2) e completar com adubo orgânico (esterco curtido, húmus de minhoca, composto...) para preenchimento da cova. Se a terra não se prestar corrigir o solo com adubação orgânica e/ou química.

Depois do preenchimento da cova com terra, substrato orgânico e/ou químico, molhar algumas vezes, para “acamar” a terra em seguida realizar o plantio.

Centralizar a muda na cova, deixando o colo (região entre a parte aérea e as raízes) na superfície do solo.

Fazer uma suave compactação em volta da muda.

Colocar cobertura morta (palha, grama...) na área permeável.

Depois da muda pega, pode-se realizar o plantio de herbáceas e rasteiras na área permeável.

### **1.11 - Tutoramento:**

É obrigatório o uso de tutores a fim de protegerem as mudas arbóreas, palmáceas e arbustivas contra danos mecânicos, para evitar o tombamento e favorecer o crescimento retilíneo da árvore. (ver **Figura 1**)

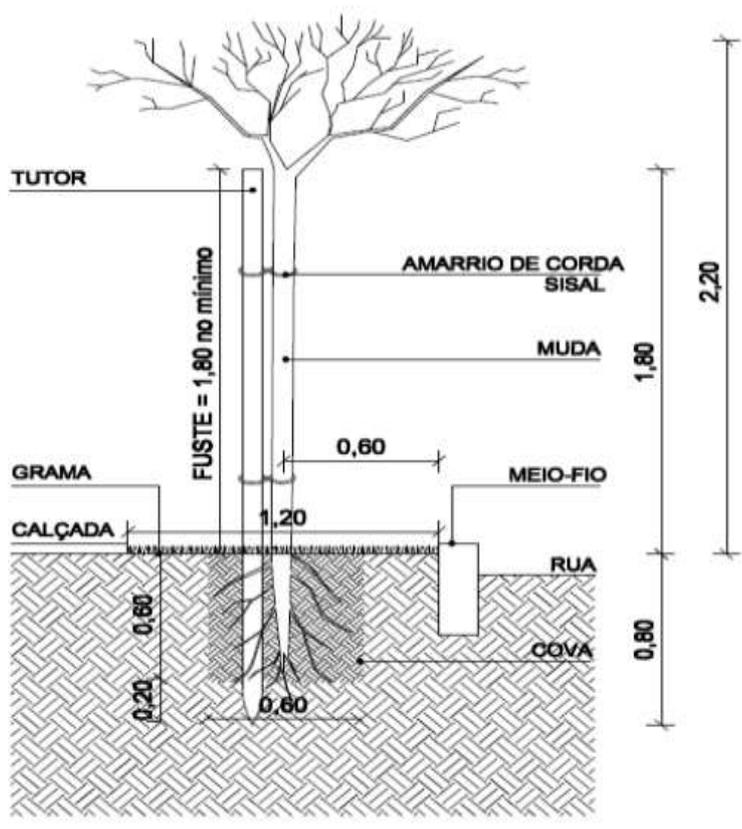
O tutoramento deve ser feito com material rígido, bambu ou madeira, de forma circular ou retangular, com comprimento de 2m ( para mudas acima de 1,20m).

A extremidade pontiaguda do tutor deve ser fincada no fundo da cova, e não no torrão da planta.

A altura do tutor deve ser no mínimo até a primeira bifurcação.

O tutor deve ser amarrado à planta em pelo menos dois pontos ao longo do caule, com sisal ou similar, em forma de oito deitado e sem apertar.

**Figura 1:**



UNIFAL

VIG

ANEXO 3.2

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS  
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS

PLANILHA - REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDAS DE ÁRVORES, PLANTAS ORNAMENTAIS NOS CAMPI DA UNIFAL-MG

ITEM	DESCRIÇÃO/ NOME CIENTÍFICO	DESCRIÇÃO/NOME COMUM-POPULAR	CLASSIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MATERIAL	MDO	TOTAL	SINAPI-OUT/2014
<b>1.0</b>	<b>Serviços de Fornecimento, adubação e Plantio de:</b>								
<b>1.1</b>	<i>Hortia arbórea Engl.</i>	paratudo	C	unid	20	<b>26,60</b>	<b>6,00</b>	652,00	<b>000358</b>
<b>1.2</b>	<i>Tabebuia chryssotricha</i>	ipê - amarelo cascudo	C	unid	80	<b>26,60</b>	<b>6,00</b>	2.608,00	<b>000359</b>
<b>1.3</b>	<i>Tabebuia rosealba</i>	ipê-branco	C	unid	80	<b>26,60</b>	<b>6,00</b>	2.608,00	<b>000357</b>
<b>1.4</b>	<i>Tabebuia avellanedae Lor</i>	ipê-rosa	E	unid	80	<b>39,90</b>	<b>6,00</b>	3.672,00	<b>000359</b>
<b>1.5</b>	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	Ipê-roxo 7 folhas	C	unid	50	<b>26,60</b>	<b>6,00</b>	1.630,00	<b>000357</b>
<b>1.6</b>	<i>Caesalpineia férrea var. leiostachya</i>	pau-ferro	D	unid	40	<b>39,90</b>	<b>6,00</b>	1.836,00	<b>000357</b>
<b>1.7</b>	<i>Melanoxylon braúna schott</i>	braúna	C	unid	15	<b>26,60</b>	<b>6,00</b>	489,00	<b>000357</b>
<b>1.8</b>	<i>Ceiba speciosa A. St.-Hill</i>	paineira	E	unid	10	<b>39,90</b>	<b>6,00</b>	459,00	<b>000359</b>
<b>1.9</b>	<i>Erythrina mulungu Mart.</i>	mulungú (amarelo)	C	unid	10	<b>26,60</b>	<b>6,00</b>	326,00	<b>000357</b>
<b>1.10</b>	<i>Erythrina dominguezii</i>	mulungu-coral	C	unid	10	<b>26,60</b>	<b>6,00</b>	326,00	<b>000357</b>
<b>1.11</b>	<i>Erythrina falcata Benth</i>	bico-de-papagaio	C	unid	15	<b>26,60</b>	<b>6,00</b>	489,00	<b>000357</b>
<b>1.12</b>	<i>Lafoensia chryssotricha Standl.</i>	mirindiba-rosa	C	unid	20	<b>26,60</b>	<b>6,00</b>	652,00	<b>000357</b>
<b>1.13</b>	<i>Astronium fraxinifolium Schott ex. Spreng</i>	gonçalo-alves	C	unid	15	<b>26,60</b>	<b>6,00</b>	489,00	<b>000357</b>
<b>1.14</b>	<i>Astronium fraxinifolium Schott</i>	aroeira-do-campo	C	unid	10	<b>26,60</b>	<b>6,00</b>	326,00	<b>000357</b>
<b>1.15</b>	<i>Cassia ferruginea</i>	chuva de ouro	C	unid	50	<b>26,60</b>	<b>6,00</b>	1.630,00	<b>000357</b>
<b>1.16</b>	<i>Cassia grandis L. f.</i>	cássia-rosa	C	unid	40	<b>26,60</b>	<b>6,00</b>	1.304,00	<b>000357</b>

1.17	<i>Jacaranda cuspidifolia</i> Mart.	jacarandá-de-minas	C	unid	50	26,60	6,00	1.630,00	000357
1.18	<i>Jacaranda brasiliana</i> (Lam.) Pers	boca-de-sapo	C	unid	40	26,60	6,00	1.304,00	000357
1.19	<i>Brunfelsia uniflora</i> D.Don	manacá-de-cheiro	B	unid	40	7,20	2,00	368,00	000365
1.20	<i>Tibouchina mutabilis</i> Cong.	manacá-da-serra	C	unid	40	26,60	6,00	1.304,00	000357
1.21	<i>Cyclolobium vecchi</i> A. Samp. Ex. Hoehne	louveira	C	unid	15	26,60	6,00	489,00	000357
1.22	<i>Andira Fraxinifolia</i> Benth	angelim-rosa	C	unid	25	26,60	6,00	815,00	000357
1.23	<i>Bowdichia virgilioides</i> Kunth	sucupira-preto	C	unid	30	26,60	6,00	978,00	000357
1.24	<i>Caesalpinia echinata</i> Lan.	pau-brasil	C	unid	40	26,60	6,00	1.304,00	000357
1.25	<i>Chorisia speciosa</i>	paineira-rosa	E	unid	10	39,90	6,00	459,00	000359
1.26	<i>Eriotheca pubescens</i> (Maart.&Zucc.)	embiruçu	C	unid	10	26,60	6,00	326,00	000357
1.27	<i>Trema micranta</i> (L.) Blume	grandiúva	C	unid	20	26,60	6,00	652,00	000357
1.28	<i>Securinega Guaraiuva</i> Kuhlms.	guaraiuva	E	unid	10	39,90	6,00	459,00	000359
1.29	<i>Calycophyllum spruceanum</i> (Benth.)	pau-mulato	E	unid	20	39,90	6,00	918,00	000359
1.30	<i>Sterculia chicha</i> A.St. -Hill	chichá	C	unid	15	26,60	6,00	489,00	000357
1.31	<i>Bauhinia forficata</i>	pata-de-vaca	C	unid	50	26,60	6,00	1.630,00	000357
1.32	<i>Senna spectabilis</i> var. <i>excelsa</i> (Schrad) H.S. Irwin & Barneby	são-joão	C	unid	20	26,60	6,00	652,00	000357
1.33	<i>Tibouchina granulosa</i>	quaresmeira	C	unid	30	26,60	6,00	978,00	000357
1.34	<i>Clitoria fairchildiana</i>	sombreiro	C	unid	10	26,60	6,00	326,00	000357
1.35	<i>Cordia superba</i> cham.	babosa-branca	D	unid	40	39,90	6,00	1.836,00	000359
1.36	<i>Drimys winteri</i> J.R.Forst	cataia	C	unid	20	26,60	6,00	652,00	000357
1.37	<i>Fuchsia hybrida</i> hort. ex Siebert & Voss	brinco de princesa	B	unid	10	7,20	2,00	92,00	000365
1.38	<i>Peltophorum dubium</i>	canafístula	C	unid	30	26,60	6,00	978,00	000357
1.39	<i>Jacaranda cuspidifolia</i>	caroba	C	unid	50	7,20	6,00	660,00	000365
1.40	<i>Bixa orellana</i> L.	urucum	B	unid	10	7,20	2,00	92,00	000365

1.41	<i>Ceasalpinia peltophoroides</i> Benth	sibipiruna	C	unid	30	26,60	6,00	978,00	000357
1.42	<i>Cariniana estrelensis</i>	Jequitibá branco	C	unid	10	26,60	6,00	326,00	000357
1.43	<i>Cariniana legalis</i>	Jequitibá rosa	C	unid	10	26,60	6,00	326,00	000357
1.44	<i>Cordia superba</i> cham.	babosa-branca	C	unid	20	26,60	6,00	652,00	000357
1.45	<i>Grevillea robusta</i> A. Cunn. ex, R. Br,	grevilha	E	unid	50	39,90	6,00	2.295,00	000359
1.46	<i>Stenocarpus sinuatus</i> Endl	árvore de fogo	C	unid	40	26,60	6,00	1.304,00	000357
1.47	<i>Punica granatum</i> L.	romã	C	unid	15	26,60	6,00	489,00	000357
1.48	<i>Gradenia spathulifolia</i> Stapf & Hutch	gardênia amarela	C	unid	35	26,60	6,00	1.141,00	000357
1.49	<i>Salix babylonica</i> L.	salgueiro	C	unid	20	26,60	6,00	652,00	000357
1.50	<i>Camellia japônica</i> L.	camélia	C	unid	40	26,60	6,00	1.304,00	000357
1.51	<i>Callicarpa reevesii</i> Wall. ex. Walp	calicarpa	C	unid	40	26,60	6,00	1.304,00	000357
1.52	<i>Acer palmatum</i> Thunb.	ácer-japonês	C	unid	25	26,60	6,00	815,00	000357
1.53	<i>Plumeria rubra</i> L.	jasmim-manga	C	unid	30	26,60	6,00	978,00	000357
1.54	<i>Jacarandá mimosifolia</i>	jacarandá-mimoso	C	unid	50	26,60	6,00	1.630,00	000357
1.55	<i>Spathodea nilotica</i>	espatódea	E	unid	15	39,90	6,00	688,50	000359
1.56	<i>Rhododendron thonsonii</i> Hook. f.	rododendro-arbóreo	C	unid	30	26,60	6,00	978,00	000357
1.57	<i>Bahuinia monandra</i> Kurz.	unha-de-vaca	C	unid	30	26,60	6,00	978,00	000357
1.58	<i>Bahuinia variegata</i>	pata-de-vaca-rosa	C	unid	30	26,60	6,00	978,00	000357
1.59	<i>Caesalpinia pulcherrima</i> (L.) Sw.	flamboianzinho	C	unid	30	26,60	6,00	978,00	000357
1.60	<i>Hibiscus rosa-sinensis</i>	hibisco	C	unid	100	26,60	6,00	3.260,00	000357
1.61	<i>Ravenala madagascarienses</i>	Árvore do viajante	C	unid	8	26,60	6,00	260,80	000357
1.62	<i>Callistemon "imperialis"</i>	Escova-de-garrafa	C	unid	30	26,60	6,00	978,00	000357
1.63	<i>Nyssa sylvatica</i>	Nissa*	C	unid	30	26,60	6,00	978,00	000357
1.64	<i>Pandanus utilis</i> Bory	pandano	C	unid	8	26,60	6,00	260,80	000357

1.65	<i>Triplaris caracasana</i>	Pau-de-formiga-de-caracas	C	unid	30	26,60	6,00	978,00	000357
1.66	<i>Erythrina crista-galli</i> L.	bico-de-papagaio	C	unid	8	26,60	6,00	260,80	000357
1.67	<i>Bougainvillea SPECTABILIS WILD</i>	Buganville	B	unid	50	26,60	2,00	1.430,00	000357
1.68	<i>Spondias mombin</i>	cajá	C	unid	15	26,60	6,00	489,00	000357
1.69	<i>Plinia edulis</i>	cambucá	C	unid	10	26,60	6,00	326,00	000357
1.70	<i>Myrciaria cauliflora</i>	jabuticaba	C	unid	50	26,60	6,00	1.630,00	000357
1.71	<i>Eugenia uniflora</i>	pitanga	C	unid	50	26,60	6,00	1.630,00	000357
1.72	<i>Psidium cattleianum Sabine</i>	Araçá	C	unid	15	26,60	6,00	489,00	000357
1.73	<i>Syagrus romanzoffiana</i> (Cham.) Glassman	Jerivá	C	unid	30	26,60	6,00	978,00	000357
1.74	<i>Persea americana</i>	abacate	C	unid	8	26,60	6,00	260,80	000357
1.75	<i>Malpigia glabra</i>	acerola	C	unid	30	26,60	6,00	978,00	000357
1.76	<i>Morus nigra</i>	amora	C	unid	30	26,60	6,00	978,00	000357
1.77	<i>Lucuma caimito</i>	abiú	C	unid	15	26,60	6,00	489,00	000357
1.78	<i>Euterpe oleracea</i>	açaí	C	unid	30	26,60	6,00	978,00	000357
1.79	<i>Psidium cattleianum</i>	araçá	C	unid	10	26,60	6,00	326,00	000357
1.80	<i>Spondias luta</i>	cajá	C	unid	8	26,60	6,00	260,80	000357
1.81	<i>Averhoa carambola</i>	carambola	C	unid	8	26,60	6,00	260,80	000357
1.82	<i>Citrus sinensis</i>	laranja	C	unid	15	26,60	6,00	489,00	000357
1.83	<i>Rubus spp.</i>	framboesa	C	unid	8	26,60	6,00	260,80	000357
1.84	<i>Mangifera indica</i>	manga	C	unid	10	26,60	6,00	326,00	000357
1.85	<i>Rollinia regulosa</i>	araticum	C	unid	30	26,60	6,00	978,00	000357
1.86	<i>Myrcia bombycina</i>	amora	C	unid	30	26,60	6,00	978,00	000357
1.87	<i>Spondias purpurea</i>	seriguela	C	unid	15	26,60	6,00	489,00	000357
1.88	<i>Euterpe edulis</i>	palmeira jussara	C	unid	20	26,60	6,00	652,00	000357

<b>1.89</b>	<i>Olea europaea</i>	oliva	C	unid	8	<b>26,60</b>	<b>6,00</b>	260,80	<b>000357</b>
<b>1.90</b>	<i>Eriobotrya japonica</i>	pêssego	C	unid	8	<b>26,60</b>	<b>6,00</b>	260,80	<b>000357</b>
<b>1.91</b>	<i>Eugenia dysenterica</i>	cagaita	C	unid	15	<b>26,60</b>	<b>6,00</b>	489,00	<b>000357</b>
<b>1.92</b>	<i>Hymenaea courbaril</i>	jatobá	C	unid	8	<b>26,60</b>	<b>6,00</b>	260,80	<b>000357</b>
<b>1.93</b>	<i>Genipa americana</i>	jenipapo	C	unid	8	<b>26,60</b>	<b>6,00</b>	260,80	<b>000357</b>
<b>1.94</b>	<i>Eugenia pyriformis</i>	uvaia	C	unid	15	<b>26,60</b>	<b>6,00</b>	489,00	<b>000357</b>
<b>1.95</b>	<i>Portulaca grandiflora</i> Hook.	Onze-horas	P	unid	100	<b>1,30</b>	<b>2,00</b>	330,00	<b>000360</b>
<b>1.96</b>	<i>Portulaca oleracea</i> Linn.	beldroega	P	unid	100	<b>1,30</b>	<b>2,00</b>	330,00	<b>000360</b>
<b>1.97</b>	<i>Primula obconica</i> Hance	prímula	P	unid	100	<b>1,30</b>	<b>2,00</b>	330,00	<b>000360</b>
<b>1.98</b>	<i>Petas lanceolata</i> Schum.	Show-de-estrelas	A	unid	100	<b>7,20</b>	<b>3,00</b>	1.020,00	<b>000365</b>
<b>1.99</b>	<i>Ixorea coccínea</i> Linn	Ixorea compacta	A	unid	100	<b>7,20</b>	<b>3,00</b>	1.020,00	<b>000365</b>
<b>1.100</b>	<i>Ixorea macrothyrsa</i> Teijm. & Binn.	Ixora-rei	B	unid	100	<b>26,60</b>	<b>3,00</b>	2.960,00	<b>000357</b>
<b>1.101</b>	<i>Hidrangea macrophylla</i>	hortênsia	B	unid	100	<b>26,60</b>	<b>3,00</b>	2.960,00	<b>000357</b>
<b>1.102</b>	<i>Veronica spicata</i>	verônica	A	unid	150	<b>7,20</b>	<b>3,00</b>	1.530,00	<b>000365</b>
<b>1.103</b>	<i>Petúnia integrifolia</i> Schinz. & Thell.	Petúnia perene	A	unid	150	<b>7,20</b>	<b>3,00</b>	1.530,00	<b>000365</b>
<b>1.104</b>	<i>Verbena x hibrida</i> Hort. ex Vilm.	verbena	A	unid	150	<b>7,20</b>	<b>3,00</b>	1.530,00	<b>000365</b>
<b>1.105</b>	<i>Verbena tenera</i> Spreng.	verbena	A	unid	150	<b>7,20</b>	<b>3,00</b>	1.530,00	<b>000365</b>
<b>1.106</b>	<i>Alpinia purpurata</i> K. Schum	Gengibre-vermelho	B	unid	100	<b>26,60</b>	<b>3,00</b>	2.960,00	<b>000357</b>
<b>1.107</b>	<i>Alpinia zerumbet</i> (Pers.) B.L. Burtt	Gengibre-concha	B	unid	100	<b>26,60</b>	<b>3,00</b>	2.960,00	<b>000357</b>
<b>1.108</b>	<i>Cotus erythrophyllus</i> Loes	Cóstus-sanguíneo	A	unid	150	<b>7,20</b>	<b>3,00</b>	1.530,00	<b>000365</b>
<b>1.109</b>	<i>Aphelandra squarrosa</i> Nees	Afelandra-zebra	A	unid	150	<b>7,20</b>	<b>3,00</b>	1.530,00	<b>000365</b>
<b>1.110</b>	<i>Justicia brandegeana</i> Wassh. & Lor. B.Sm.	Camarão-vermelho	A	unid	150	<b>7,20</b>	<b>3,00</b>	1.530,00	<b>000365</b>
<b>1.111</b>	<i>Pachystachys lutea</i> Nees	Camarão-amarelo	A	unid	150	<b>7,20</b>	<b>3,00</b>	1.530,00	<b>000365</b>
<b>1.112</b>	<i>Celosia cristata</i> Linn	Crista-de-galo	A	unid	150	<b>7,20</b>	<b>3,00</b>	1.530,00	<b>000365</b>

1.113	<i>Curcuma roscoeana</i> M. F. Wall	Açafrão vermelho	A	unid	150	7,20	3,00	1.530,00	000365
1.114	<i>Agave angustifolia</i> Haw.	agave	B	unid	100	26,60	6,00	3.260,00	000357
1.115	<i>Filodendro renauxii</i> Reitz	Filodendro-rasteiro	A	unid	100	7,20	3,00	1.020,00	000365
1.116	<i>Alcatarea imperialis</i> V. L. Harms	Bromélia imperial	B	unid	100	26,60	6,00	3.260,00	000357
1.117	<i>Syagrus oleraceae</i>	gariroba	E	unid	80	39,90	6,00	3.672,00	000359
1.118	<i>Roystonea oleracea</i>	palmeira imperial	E	unid	150	39,90	6,00	6.885,00	000359
1.119	<i>Washingtonia robusta</i>	palmeira leque	E	unid	80	39,90	6,00	3.672,00	000359
1.120	<i>Hyophorbe verschaffeltii</i>	palmeira fuso	E	unid	80	39,90	6,00	3.672,00	000359
1.121	<i>Wodyetia bifurcata</i>	palmeira rabo de raposa	E	unid	80	39,90	6,00	3.672,00	000359
1.122	<i>Acrocomia intumescens</i>	macaúba-barriguda	E	unid	80	39,90	6,00	3.672,00	000359
1.123	<i>Adonidia merrillii</i>	palmeira-de-malmila	E	unid	80	39,90	6,00	3.672,00	000359
1.124	<i>Areca triandra</i>	areca	E	unid	40	39,90	6,00	1.836,00	000359
1.125	<i>Areca lutescens</i> (H. Wendl.)	areca bambu	E	unid	40	39,90	6,00	1.836,00	000359
1.126	<i>Licuala grandis</i> H. Eendl.	licuala	E	unid	40	39,90	6,00	1.836,00	000359
								0,00	
								0,00	
	<b>Subtotal</b>					<b>18.383,20</b>	<b>27.418,00</b>	154.490,30	
	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>18.383,20</b>	<b>27.418,00</b>	<b>154.490,30</b>	

**Legenda**

<b>CLASSIFI CAÇÃO</b>	<b>ALTURA (m)</b>	<b>DIÂMETRO DO FUSTE * (cm)</b>
Classe P	0,05 a 0,20	**
Classe A	0,21 a 0,70	**
Classe B	0,71 a 1,00	**
Classe C	1,50 a 2,00	Maior ou igual a 1
Classe D	2,01 a 3,00	Maior ou igual a 2
Classe E	Acima de 3,01	Maior ou a 5

UNIFAL-MG

UNREAL-MG



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**  
**SETOR DE COMPRAS**

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000.  
Fone: (35) 3299-1072/1070 - Fax: (35) 3299-1071 - compras@unifal-mg.edu.br



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_ /2014**

**PROCESSO Nº 23087.010982/2014-44**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2014**

AOS \_\_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DE 2014, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL, “EX VI” DA LEI Nº 11.154, DE 29 DE JULHO DE 2005, POR MEIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL - MG, LAVRA A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2014, QUE OBJETIVA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO, PREPARO DE TERRENO E PLANTIO DE MUDAS VEGETAIS, PARA ATENDER NECESSIDADES DOS CAMPI DA UNIFAL-MG, , SEGUNDO OS PREÇOS, QUANTITATIVO E FORNECEDORES DEFINIDOS NA LICITAÇÃO SUPRA, BEM COMO OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS, CONSTITUINDO-SE ESTA, EM DOCUMENTO VINCULADO E OBRIGACIONAL ÀS PARTES, À LUZ DAS REGRAS INSERTAS NO DECRETO Nº 7.892 DE 23/01/2013:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 128/2014 – modalidade Pregão Eletrônico e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E ASSINATURAS DE ATA**

De acordo com as normas aprovadas pela Portaria nº 1.002 de 16 de julho de 2010, publicada no D.O.U., dia 19 de julho de 2010, página 27, Seção 1, delegando a Pró-Reitora de Administração e Finanças da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, a competência para assinar esta ARP em nome do REITOR.

A presente Ata será firmada pela UNIFAL-MG e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, classificada no processo licitatório do SRP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

Contratação futura de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de fornecimento, preparo de terreno e plantio de mudas vegetais, para atender necessidades dos Campi da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme descrito na Cláusula Décima Segunda desta ARP, por um período de doze (12) meses, a contar da data da formalização desta ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAL-MG**

A UNIFAL-MG obriga-se a:

- solicitar, o eventual fornecimento dos materiais, cujos preços encontram-se registrados na presente ARP, sendo considerada 1 (uma) unidade de fornecimento a quantidade mínima para efetuar o pedido;
- efetuar o pagamento ao fornecedor no valor total, através de nota(s) fiscal(is) dos produtos entregues, se aceitos;
- observar para que, durante a vigência da ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s), conforme previsto no item 23 do Edital de Licitação;
- acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente ARP, através de fiscal(is) designado(s) para tal; e
- recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações dos registrados nesta ARP.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

- manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- acusar o recebimento do pedido dos materiais , através de fac-símile ou assinatura na cópia do pedido de material caso o mesmo seja entregue “em mão”;
- executar os serviços solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme edital, contadas do envio da **ORDEM DE SERVIÇO**.

- d) fornecer os materiais conforme especificações, marcas e preços indicados na licitação supracitada registrados nesta ARP;
- e) obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, conforme a licitação supracitada;
- f) providenciar no prazo de 3 (três) dias, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo responsável por seu recebimento, no cumprimento das obrigações assumidas nesta ARP;
- g) prover e manter condições que possibilitem o atendimento das demandas previstas firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), no desempenho dos serviços referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- j) pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao material fornecido, com base na presente ARP, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, de seus lacres ou embalagens; e
- m) arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transporte e entregas necessárias ao fornecimento do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE**

O prazo de validade do presente Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir do registro da homologação no sitio do Comprasnet e no Sistema SIASG, podendo ser registrado uma única data de vigência para todos os itens da licitação ou uma data para cada item homologado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral da União.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço para o objeto desta presente Ata de Registro de Preços importa na quantia especificada e detalhada na Cláusula Décima Segunda, correspondente ao valor unitário do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, conforme descrito na Cláusula Quarta, alíneas c, d e e, desta ARP, após o aceite por parte do servidor responsável pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL E HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Condições de Entrega:

- a) o prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do envio da **ORDEM DE SERVIÇO**;
- b) a solicitação dos serviços, será formalizada através da entrega do Empenho, numerado, datado, assinado pelo Ordenador de Despesa e Gestor Financeiro, ou o seu envio por fac-símile, a ser providenciada pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG;
- c) Locais e horários para execução dos serviços: A preparação de terreno, bem como a entrega e plantio das mudas vegetais, deverão ser realizadas conforme apresentado na nota de empenho:

- **Órgão Gerenciador:** UASG 153028 - nos campi da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG nas cidades de Alfenas-MG, Poços de Caldas-MG e Varginha-MG, das 7h às 10h30 e das 13h às 16h30 horas, em dias úteis:
  - i. Sede Alfenas - Rua Pio XII, 794 – Centro – Alfenas/MG, Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, CEP 37130-000
  - ii. Unidade Santa Clara – Av. Jovino Fernandes Salles, 2600, Santa Clara - Alfenas/MG, Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, CEP 37130-000.
  - iii. Campus de Poços de Caldas - Rod. José Aurélio Vilela, km 533 - BR 267 nº 11.990 - Bairro Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG, Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, CEP 37715-400.
  - iv. Campus de Varginha - Avenida Celina Ferreira Ottoni nº 4000, Bairro Alto do Sion - Varginha/MG, Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, CEP 37048-395.

- d) todos os itens deverão ser transportados e acondicionados em meio de transporte e embalagens apropriados

para cada tipo de material;

f) o transporte dos itens até o local de entrega é de responsabilidade exclusiva da Empresa CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização desta ARP será exercida pelo(s) servidor(es) designado(s) para o serviço de fiscalização e conferência, que terão plenos poderes para:

- a) recusar material(is) em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas descritas nesta ARP; e
- c) exigir da CONTRATADA a retirada e ou troca imediata de qualquer dos produtos que não estejam em conformidade com os requisitos exigidos e previstos nesta Ata de Registro de Preços ou no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREÇO, QUANTITATIVOS e ESPECIFICAÇÕES**

O preço registrado, a quantidade, o fornecimento e as especificações dos materiais constantes deste Registro, encontram-se contidos na tabela abaixo e serão adquiridos e pagos conforme previsto no item 19 do Edital de Licitação e Cláusula Nona desta ARP:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
------	-----------	---------	------------	----------------

**Marca:**

**Fabricante:**

##### **Subcláusula Única**

O preço e fornecedor ora registrados observam a classificação final obtida no procedimento licitatório sobredito, o qual fora processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), desde que conste o atesto do recebimento definitivo, correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s), conforme previsto no item 20 do Edital de Licitação, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros, desde que o(s) adjudicatário(s):

- a) esteja(m) em dia com as obrigações previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- b) da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); e
- c) Nota(s) Fiscal(is) que indique(m) o número do banco, da agência e da conta corrente (PESSOA JURÍDICA), na qual será realizado o crédito;
- d) CNDT.

##### **Subcláusula única**

O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pelo recebimento do material.

Do montante a ser pago ao contratado, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430/96.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXISTÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A existência desta ARP não obriga a Administração a firmar as respectivas contratações, facultando-se-lhe a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada, por intermédio de emissão de **Nota de Empenho/Contrato**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇO**

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** daqueles praticados no mercado, cabendo à Universidade Federal de Alfenas a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE FORNECEDOR**

I - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- ou
- d) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).
  - e) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- II – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
  - b) a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de multas, o inadimplemento decorrente de:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transportes;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro

##### **Subcláusula Primeira**

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA perante a Universidade Federal de Alfenas.

##### **Subcláusula Segunda**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Universidade Federal de Alfenas, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

##### **Subcláusula Terceira**

A comunicação por escrito, relativa ao início da ocorrência deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

- a) descrição detalhada da ocorrência;
- b) causa (s) determinante (s) da ocorrência;
- c) item da ARP em que se enquadraria a ocorrência;
- d) estudo sintético sobre a possível repercussão da ocorrência no cumprimento do evento;
- e) sugestões sobre possíveis providências, quando for o caso, a serem tomadas pela Universidade Federal de Alfenas para fazer cessar a ocorrência e/ou diminuir seu período de duração;
- f) Providências tomadas pela CONTRATADA para fazer cessar a ocorrência ou minorar seus efeitos devidamente documentados.

##### **Subcláusula Quarta**

Cessados os casos ou fatos citados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá, no menor prazo possível, prosseguir no cumprimento do objeto, envidando todos os esforços para manter o prazo de execução estabelecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

##### **Subcláusula Primeira - Dos casos passíveis de penalização e multa**

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e conforme parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, as EMPRESAS LICITANTES estarão sujeitas às penalidades e multas, sem prejuízo das demais sanções legais, garantida a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) comportar-se de modo inidôneo;
- b) ensejar o retardamento da execução do certame;
- c) recusa ou atraso injustificado em executar, total ou parcialmente, as Notas de Empenho de Despesas, Ordens de Compra, assinadas pelo Ordenador de Despesa da UNIFAL-MG, os Contratos decorrentes ou em retirar o instrumento substitutivo, quando convocado para tal; e
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação e fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

##### **Subcláusula Segunda - Das penalidades**

Em qualquer uma das hipóteses antes elevadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;

- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Públicas, por prazo não superior a cinco (5) anos, conforme o art. 7º do Lei nº 10.520, de 17/07/2002; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA CONTRATADA ressarcir a Universidade Federal de Alfenas pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

#### **Subcláusula Terceira - Da aplicação das penalidades**

As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **Subcláusula Quarta - Das multas**

As multas impostas a EMPRESA CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **Subcláusula Quinta - Da aplicação das multas**

Incorrendo a EMPRESA LICITANTE em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a, b, c, e d da Subcláusula Primeira será sancionada as seguintes multas:

- a) De mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e
- b) Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado.

#### **Subcláusula Sexta - Da cumulatividade**

A aplicação da penalidade "multa" não impede que seja rescindida unilateralmente a Ata e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Subcláusula Segunda, alíneas c e d.

#### **Subcláusula Sétima - Da extensão das penalidades**

As sanções dispostas nas alíneas c e d da Subcláusula Segunda poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **Subcláusula Oitava**

Deverá ser observado o princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MOTIVOS DE RECISÃO**

Constituem motivos para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS rescindir a presente ARP, independentemente de procedimento judicial:

- a) não cumprimento de cláusula, subcláusula, inciso, alínea ou prazos constantes desta ARP;
- b) cumprimento irregular de cláusula, subcláusula, inciso, alínea ou prazos constantes desta ARP;
- c) lentidão no cumprimento desta ARP, levando a Universidade Federal de Alfenas a presumir sua não conclusão dos prazos nele estabelecidos;
- d) atraso injustificado do início da execução do objeto desta ARP;
- e) paralisação da execução do objeto desta ARP, sem justa causa e prévia comunicação à Universidade Federal de Alfenas;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, ou ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e nesta ARP;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a execução do objeto, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução desta ARP, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- i) decretação de falência;
- j) dissolução da sociedade;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Universidade Federal de Alfenas, prejudique a execução desta ARP;
- l) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Reitor da Universidade Federal de Alfenas e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ARP; e

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução desta ARP.

**Subcláusula Primeira**

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Subcláusula Segunda**

Fica assegurado à CONTRATADA, no caso de rescisão da presente Ata de Registro de Preço por ato unilateral da Universidade Federal de Alfenas, nas hipóteses previstas neste inciso, a defesa prévia no prazo de dez (10) dias da abertura de vista.

**Subcláusula Terceira**

Se a presente ARP for rescindida, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS E FORO**

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o FORO da Justiça Federal da Cidade de Varginha-MG.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ORIGINAIS, EXTRATO E CÓPIAS**

Da presente Ata, são extraídos os seguintes exemplares:

- a) um original, para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS;
- b) um original, para a CONTRATADA;

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Alfenas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Vera Lúcia de Carvalho Rosa**

Pró-Reitora de Administração e Finanças  
Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

Assinatura do Representante legal da Empresa

CPF:

RG:

Testemunha  
CPF:

Testemunha  
CPF:

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo **Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**, nomeado Reitor pelo Decreto de 13 de Março de 2014, publicado no DOU de 14/03/2014, Página 1, Seção 2, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº : \_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo nº 23087.010982/2014-44, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, Lei 11.488, de 15/06/2007, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, do Decreto nº 6.204 de 05/09/2007 e do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16/09/2009, da Instrução Normativa nº 05, da SLTI/MPOG, de 27/06/2014 e da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviço de fornecimento, preparo de terreno e plantio de mudas vegetais, para atender as necessidades da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos *Campi* de Poços de Caldas, Varginha, Unidade Educacional Santa Clara e Campus Sede, conforme Sistema de Registro de Preços e na proposta da **CONTRATADA**, descrição detalhada no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

#### GRUPO I

#### SERVIÇO DE FORNECIMENTO, PREPARO DE TERRENO E PLANTIO DE MUDAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ NOME CIENTÍFICO	DESCRIÇÃO/NOME COMUM-POPULAR	CLASSIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MATERIAL	MDO	TOTAL
1	<i>Hortia arbórea Engl.</i>	paratudo	C	unid	20			
2	<i>Tabebuia chryssotricha</i>	ipê - amarelo cascudo	C	unid	80			
3	<i>Tabebuia rosealba</i>	ipê-branco	C	unid	80			
4	<i>Tabebuia avellanedae Lor</i>	ipê-rosa	E	unid	80			
5	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	Ipê-roxo 7 folhas	C	unid	50			
6	<i>Caesalpineia férrea var. leiostachya</i>	pau-ferro	D	unid	40			
7	<i>Melanoxylon braúna schott</i>	braúna	C	unid	15			
8	<i>Ceiba speciosa A. St.-</i>	paineira	E	unid	10			

	Hill							
9	<i>Erythrina mulungu</i> Mart.	mulungú (amarelo)	C	unid	10			
10	<i>Erythrina dominguezii</i>	mulungu-coral	C	unid	10			
11	<i>Erythrina falcata</i> Benth	bico-de-papagaio	C	unid	15			
12	<i>Lafoensia chrysotricha</i> Standl.	mirindiba-rosa	C	unid	20			
13	<i>Astronium fraxinifolium</i> Schott ex. Spreng	gonçalo-alves	C	unid	15			
14	<i>Astronium fraxinifolium</i> Schott	aroeira-do-campo	C	unid	10			
15	<i>Cassia ferruginea</i>	chuva de ouro	C	unid	50			
16	<i>Cassia grandis</i> L. f.	cássia-rosa	C	unid	40			
17	<i>Jacaranda cuspidifolia</i> Mart.	jacarandá-de-minas	C	unid	50			
18	<i>Jacaranda brasiliana</i> (Lam.) Pers	boca-de-sapo	C	unid	40			
19	<i>Brunfelsia uniflora</i> D. Don	manacá-de-cheiro	B	unid	40			
20	<i>Tibouchina mutabilis</i> Cong.	manacá-da-serra	C	unid	40			
21	<i>Cyclolobium vecchi</i> A. Samp. Ex. Hoehne	louveira	C	unid	15			
22	<i>Andira Fraxinifolia</i> Benth	angelim-rosa	C	unid	25			
23	<i>Bowdichia virgilioides</i> Kunth	sucupira-preto	C	unid	30			
24	<i>Caesalpinia echinata</i> Lan.	pau-brasil	C	unid	40			
25	<i>Chorisia speciosa</i>	paineira-rosa	E	unid	10			
26	<i>Eriotheca pubescens</i> (Maart.&Zucc.)	embiruçu	C	unid	10			
27	<i>Trema micranta</i> (L.) Blume	grandiúva	C	unid	20			
28	<i>Securinega Guaraiuva</i> Kuhlms.	guaraiuva	E	unid	10			
29	<i>Calycophyllum spruceanum</i> (Benth.)	pau-mulato	E	unid	20			
30	<i>Sterculia chicha</i> A.St. -Hill	chichá	C	unid	15			
31	<i>Bauhinia forficata</i>	pata-de-vaca	C	unid	50			
32	<i>Senna spectabilis</i> var. <i>excelsa</i> (Schrad) H.S. Irwin & Barneby	são-joão	C	unid	20			
33	<i>Tibouchina granulosa</i>	quaresmeira	C	unid	30			
34	<i>Clitoria fairchildiana</i>	sombreiro	C	unid	10			
35	<i>Cordia superba</i> cham.	babosa-branca	D	unid	40			

36	<i>Drimys winteri</i> J.R.Forst	cataia	C	unid	20			
37	<i>Fuchsia hybrida hort.</i> ex Siebert & Voss	brinco de princesa	B	unid	10			
38	<i>Peltophorum dubium</i>	canafístula	C	unid	30			
39	<i>Jacaranda cuspidifolia</i>	caroba	C	unid	50			
40	<i>Bixa orellana L.</i>	urucum	B	unid	10			
41	<i>Ceasalpinia peltophoroides</i> Benth	sibipiruna	C	unid	30			
42	<i>Cariniana estrelensis</i>	Jequitibá branco	C	unid	10			
43	<i>Cariniana legalis</i>	Jequitibá rosa	C	unid	10			
44	<i>Cordia superba cham.</i>	babosa-branca	C	unid	20			
45	<i>Grevillea robusta A. Cunn. ex, R. Br,</i>	grevilha	E	unid	50			
46	<i>Stenocarpus sinuatus Endl</i>	árvore de fogo	C	unid	40			
47	<i>Punica granatum L.</i>	romã	C	unid	15			
48	<i>Gradenia spathulifolia Stapf &amp; Hutch</i>	gardênia amarela	C	unid	35			
49	<i>Salix babylonica L.</i>	salgueiro	C	unid	20			
50	<i>Camellia japônica L.</i>	camélia	C	unid	40			
51	<i>Callicarpa reevesii Wall. ex. Walp</i>	callicarpa	C	unid	40			
52	<i>Acer palmatum Thunb.</i>	ácer-japonês	C	unid	25			
53	<i>Plumeria rubra L.</i>	jasmim-manga	C	unid	30			
54	<i>Jacarandá mimosifolia</i>	jacarandá-mimoso	C	unid	50			
55	<i>Spathodea nilotica</i>	espatódea	E	unid	15			
56	<i>Rhododendron thonsonii Hook. f.</i>	rododendro-arbóreo	C	unid	30			
57	<i>Bahuinia monandra Kurz.</i>	unha-de-vaca	C	unid	30			
58	<i>Bahuinia variegata</i>	pata-de-vaca-rosa	C	unid	30			
59	<i>Caesalpinia pulcherrima (L.) Sw.</i>	flamboianzinho	C	unid	30			
60	<i>Hibiscus rosa-sinensis</i>	hibisco	C	unid	100			
61	<i>Ravenala madagascarienses</i>	Árvore do viajante	C	unid	8			
62	<i>Callistemon "imperialis"</i>	Escova-de-garrafa	C	unid	30			
63	<i>Nyssa sylvatica</i>	Nissa*	C	unid	30			
64	<i>Pandanus utilis Bory</i>	pandano	C	unid	8			
65	<i>Triplaris caracasana</i>	Pau-de-formiga-de-caracas	C	unid	30			

66	<i>Erythrina crista-galli</i> L.	bico-de-papagaio	C	unid	8			
67	<i>Bougainvillea</i> <i>SPECTABILIS WILD</i>	Buganville	B	unid	50			
68	<i>Spondias mombin</i>	cajá	C	unid	15			
69	<i>Plinia edulis</i>	cambucá	C	unid	10			
70	<i>Myrciaria cauliflora</i>	jabuticaba	C	unid	50			
71	<i>Eugenia uniflora</i>	pitanga	C	unid	50			
72	<i>Psidium cattleianum</i> Sabine	Araçá	C	unid	15			
73	<i>Syagrus</i> <i>romanzoffiana</i> (Cham.) Glassman	Jerivá	C	unid	30			
74	<i>Persea americana</i>	abacate	C	unid	8			
75	<i>Malpigia glabra</i>	acerola	C	unid	30			
76	<i>Morus nigra</i>	amora	C	unid	30			
77	<i>Lucuma caimito</i>	abiú	C	unid	15			
78	<i>Euterpe oleracea</i>	açaí	C	unid	30			
79	<i>Psidium cattleianum</i>	araçá	C	unid	10			
80	<i>Spondias luta</i>	cajá	C	unid	8			
81	<i>Averhoa carambola</i>	carambola	C	unid	8			
82	<i>Citrus sinensis</i>	laranja	C	unid	15			
83	<i>Rubus</i> spp.	framboesa	C	unid	8			
84	<i>Mangifera indica</i>	manga	C	unid	10			
85	<i>Rollinia regulosa</i>	araticum	C	unid	30			
86	<i>Myrcia bombycina</i>	amora	C	unid	30			
87	<i>Spondias purpurea</i>	seriguela	C	unid	15			
88	<i>Euterpe edulis</i>	palmeira jussara	C	unid	20			
89	<i>Olea europaea</i>	oliva	C	unid	8			
90	<i>Eriobotrya japonica</i>	pêssego	C	unid	8			
91	<i>Eugenia dysenterica</i>	cagaita	C	unid	15			
92	<i>Hymenaea courbaril</i>	jatobá	C	unid	8			
93	<i>Genipa americana</i>	jenipapo	C	unid	8			
94	<i>Eugenia pyriformis</i>	uvaia	C	unid	15			
95	<i>Portulaca grandiflora</i> Hook.	Onze-horas	P	unid	100			
96	<i>Portulaca oleracea</i> Linn.	beldroega	P	unid	100			
97	<i>Primula obconica</i> Hance	prímula	P	unid	100			
98	<i>Petas lanceolata</i> Schum.	Show-de-estrelas	A	unid	100			
99	<i>Ixorea coccínea</i> Linn	Ixorea compacta	A	unid	100			
100	<i>Ixorea macrothyrsa</i>	Ixora-rei	B	unid	100			

	<i>Teijm. &amp; Binn.</i>							
101	<i>Hidranea macrophylla</i>	hortênsia	B	unid	100			
102	<i>Veronica spicata</i>	verônica	A	unid	150			
103	<i>Petúnia integrifolia</i> <i>Schinz. &amp; Thell.</i>	Petúnia perene	A	unid	150			
104	<i>Verbena x hibrida</i> <i>Hort. ex Vilm.</i>	verbena	A	unid	150			
105	<i>Verbena tenera</i> <i>Spreng.</i>	verbena	A	unid	150			
106	<i>Alpinia purpurata</i> K. <i>Schum</i>	Gengibre-vermelho	B	unid	100			
107	<i>Alpinia zerumbet</i> <i>(Pers.) B.L. Burt</i>	Gengibre-concha	B	unid	100			
108	<i>Cotus erythrophyllus</i> <i>Loes</i>	Cóstus-sanguíneo	A	unid	150			
109	<i>Aphelandra squarrosa</i> Nees	Afelandra-zebra	A	unid	150			
110	<i>Justicia brandegeana</i> <i>Wassh. &amp; Lor. B.Sm.</i>	Camarão-vermelho	A	unid	150			
111	<i>Pachystachys lutea</i> <i>Nees</i>	Camarão-amarelo	A	unid	150			
112	<i>Celosia cristata</i> Linn	Crista-de-galo	A	unid	150			
113	<i>Curcuma roscoeana</i> <i>M. F. Wall</i>	Açafrão vermelho	A	unid	150			
114	<i>Agave angustifolia</i> <i>Haw.</i>	agave	B	unid	100			
115	<i>Filodendro renauxii</i> <i>Reitz</i>	Filodendro-rasteiro	A	unid	100			
116	<i>Alcatarea imperialis</i> <i>V. L. Harms</i>	Bromélia imperial	B	unid	100			
117	<i>Syagrus oleraceae</i>	gariroba	E	unid	80			
118	<i>Roystonea oleracea</i>	palmeira imperial	E	unid	150			
119	<i>Washingtonia robusta</i>	palmeira leque	E	unid	80			
120	<i>Hyophorbe verschaffeltii</i>	palmeira fuso	E	unid	80			
121	<i>Wodyetia bifurcata</i>	palmeira rabo de raposa	E	unid	80			
122	<i>Acrocomia intumescens</i>	macaúba-barriguda	E	unid	80			
123	<i>Adonidia merrillii</i>	palmeira-de-malmila	E	unid	80			
124	<i>Areca triandra</i>	areca	E	unid	40			
125	<i>Areca lutescens</i> (H. <i>Wendl.</i> )	areca bambu	E	unid	40			
126	<i>Licuala grandis</i> H. <i>Eendl.</i>	licuala	E	unid	40			
<b>TOTAL == &gt;</b>								

Legenda

CLASSIFICAÇÃO	ALTURA (m)	DIÂMETRO DO FUSTE * (cm)
Classe P	0,05 a 0,20	**
Classe A	0,21 a 0,70	**
Classe B	0,71 a 1,00	**
Classe C	1,50 a 2,00	Maior ou igual a 1
Classe D	2,01 a 3,00	Maior ou igual a 2
Classe E	Acima de 3,01	Maior ou a 5

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços a que se refere este Contrato foi objeto da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 128/2014, Sistema de Registro de Preços, sendo que a proposta da **CONTRATADA**, o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, o Edital de Licitação e seus anexos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A entrega do serviço será PARCELADA, a qualquer tempo e de acordo com a necessidade da UNIFAL-MG.

**Parágrafo Único:** A autorização para entrega será efetivada por meio de anotação escrito ORDEM DE SERVIÇO fornecida pela Coordenadoria de Projetos e Obras. O prazo para o fornecimento das mudas não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos após o envio da ORDEM DE SERVIÇO.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Locais e horários para execução dos serviços: a preparação de terreno, bem como a entrega e plantio das mudas vegetais deverão ser realizadas nos *Campi* da UNIFAL-MG, situados nas cidades de Alfenas-MG, Poços de Caldas-MG e Varginha-MG, das 7 h às 10h30 e das 13h às 16h30, em dias úteis:

> Sede Alfenas – Rua Pio XII, 794 – Centro – Alfenas/MG, Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, CEP: 37.130-000.

> Unidade Educacional Santa Clara – Av. Jovino Fernandes Salles, 2.600 – Santa Clara - Alfenas/MG, Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, CEP: 37.130-000.

> Campus de Poços de Caldas – Rod. José Aurélio Vilela, km 533 – BR 267 nº 11.990 – Bairro Cidade Universitária – Poços de Caldas/MG, Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, CEP: 37715-400.

> Campus de Varginha – Avenida Celina Ferreira Ottoni nº 4000, Bairro Padre Vitor – Varginha/MG, Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, CEP: 37.048-395.

1. Após o recebimento dos serviços, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da CONTRATADA;

2. O serviço objeto deste contrato deverá se realizado em conformidade com o Edital, Termo de Referência e com o memorial descritivo e especificações técnicas;

3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG;

4. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos do Edital, serão resolvidas pela Coordenadoria de Projetos e Obras da UNIFAL-MG;

5. A CONTRATADA deverá comunicar à Coordenadoria de Projetos e Obras da UNIFAL-MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6. Fica a critério da UNIFAL-MG destinar o local exato, designar a época e definir o quantitativo de vegetais a serem plantados em cada *Campus*;

7. A UNIFAL-MG, em nenhum momento se responsabilizará pelo armazenamento ou guarda dos espécimes que serão plantados;

8. A UNIFAL-MG não irá, em nenhum momento, estocar os espécimes vegetais para posterior plantio;

9. A UNIFAL-MG de acordo com seus critérios de qualidade poderá requerer a substituição e/ou replantio de qualquer espécie vegetal que esteja em desacordo com os interesses da instituição;

10. O prazo máximo para substituição de qualquer espécime vegetal é de no máximo 20 dias a partir da notificação da UNIFAL-MG;

11. O espécime substituto deve ter as mesmas características dos demais, não sendo aceitável o prejuízo da composição paisagística;

12. Fica assegurada à UNIFAL-MG, a substituição de qualquer espécie que vier a morrer ou ter seu crescimento insatisfatório pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data do plantio, sem qualquer ônus à Instituição.

13. Todos os espécimes vegetais serão vistoriados pela UNIFAL-MG, obrigatoriamente antes do plantio;

14. O plantio só poderá ocorrer após o aceite da Instituição;

15. A CONTRATADA se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), fixo e irrevogável, conforme proposta anexa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 128/2014, sendo que neste valor já estão incluídas todas as despesas necessárias, tais como frete, impostos, assistência técnica, incluindo substituição de peças e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

O valor deste Contrato não será reajustado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas as exigências do Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A;

3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feita para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
6. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;
7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Fornecer o objeto contratual, nas quantidades solicitadas pela Coordenadoria de Projetos e Obras da UNIFAL-MG e em conformidade com as especificações contidas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e seus Anexos.
2. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas, tais como, transporte, equipamentos de segurança, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que sejam devidas aos empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços, ficando ainda a UNIFAL-MG isenta de vínculo empregatício com os mesmos; serão ainda de responsabilidade da CONTRATADA os encargos comerciais resultantes da execução deste Contrato, nos termos do art. 71 e § 1º da Lei nº 8.666/93.
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecido, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a UNIFAL-MG, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UNIFAL-MG.
4. Manter os seus empregados sujeitos às condições de horários de funcionamento e segurança da UNIFAL-MG, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
5. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da UNIFAL-MG.
6. Responder pelos danos causados diretamente à UNIFAL-MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Coordenadoria de Projetos e Obras da UNIFAL-MG.
7. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da UNIFAL-MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.
8. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços na UNIFAL-MG.
9. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
10. Comunicar ao Coordenadoria de Projetos e Obras da UNIFAL-MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
11. Proceder à entrega do material, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte e de carga e descarga.
12. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Edital.
13. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos.
14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UNIFAL-MG.
15. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem

vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da UNIFAL-MG.

**16.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse contrato e respectivo Edital, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

**17.** Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

**18.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

**19.** Será expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da UNIFAL-MG durante a vigência do contrato.

**20.** Deverá manter os documentos de cadastramento no SICAF em pleno vigor, durante toda a execução do Contrato.

**21.** Comunicar à UNIFAL-MG, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.

**22.** E as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93, independentemente de transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**1.** Caberá a UNIFAL-MG, através da FISCALIZAÇÃO, fiscalizar

**2.** e acompanhar o andamento dos serviços de acordo com o Termo de Referência, Especificações Técnicas (Memorial Descritivo), Contrato, Edital e anexos, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas;

**3.** Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

**4.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**5.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local do serviço.

**6.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela UNIFAL-MG ou com as especificações constantes no Termo de Referência, Especificações técnicas (Memorial Descritivo) ANEXO I, do Edital e anexos.

**7.** A UNIFAL-MG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços, o mesmo não estiver em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**8.** Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, Especificações técnicas (Memorial Descritivo) ANEXO I, do Edital e anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: \_\_\_\_, Elemento de Despesa: \_\_\_\_ e Fonte: \_\_\_\_, conforme Nota de Empenho 2014NE\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/2002, no artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e do artigo 14 do Decreto 3.555/2000:

26. Advertência;

27. Multa;

**2.1** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

**2.2** Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

**28.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

**29.** Declaração de inidoneidade

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à **CONTRATADA** o valor relativo ao serviço entregue, descontadas as multas porventura aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com este contrato e com seus termos, as partes assinam-o em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva

Reitor

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

UNIFAL-MG